



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento por Ajuste Direto para a aquisição de serviços de
conceção, desenvolvimento e coordenação de uma Exposição sobre as
Alterações Climáticas, a realizar no âmbito da “Lisboa – Capital Verde
Europeia, 2020”**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	9
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica.....	9
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE.....	10
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	11
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 17.ª Força maior.....	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS	15
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	15
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	16
Cláusula 21.ª Foro competente	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula 23.ª Comunicações e notificaçõ/es	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	17
Cláusula 25.ª Legislação aplicável.....	17



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de conceção, desenvolvimento e coordenação de uma Exposição sobre o tema das Alterações Climáticas** (doravante também designada simplesmente por “Exposição”), a realizar no Miradouro Panorâmico de Monsanto, em Lisboa, no âmbito da **programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”**.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª
Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 198.500,00 EUR (cento e noventa e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no anexo a este, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, o Projeto Expositivo;
 - b) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o Plano Expositivo e os Layouts da Exposição, incluindo os *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e divulgação da Exposição;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Apresentar e entregar à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, os Conteúdos e o Projeto de Elementos Interativos;
 - d) Apresentar, atualizar, produzir e entregar à entidade adjudicante, até 26 de fevereiro de 2021, os Materiais Expositivos e de Comunicação e Divulgação da Exposição;
 - e) Acompanhar e coordenar a montagem e instalação de todas as estruturas e equipamentos que vão compor a Exposição, no local da sua realização, de modo a que a sua inauguração ocorra na data prevista para o efeito (29 de abril de 2021);
 - f) Acompanhar o funcionamento da Exposição durante o primeiro mês de exibição ao público e avaliar os resultados da mesma, em Relatório a apresentar à entidade adjudicante, e no qual também se identifiquem os problemas verificados no decurso da mesma e se proponham soluções para a respetiva resolução;
 - g) Aprovado o Relatório pela entidade adjudicante, contactar fornecedores e articular com estes a resolução dos problemas detetados, através dos ajustes que se revelem necessários e tenham sido aprovados pela entidade adjudicante, e que deverão estar concluídos até dia 15 de junho de 2021;
 - h) Acompanhar e coordenar a desmontagem de todas as estruturas e equipamentos que compõem a Exposição, no final do período da sua exibição ao público;
 - i) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - j) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - k) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - l) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - m) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- São da responsabilidade do prestador de serviços, todos os riscos e responsabilidades inerentes à montagem, decurso e desmontagem da Exposição, através da sua transferência para Companhia de Seguros.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar, e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 4.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 5.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 6.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 7.- O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância verificada nas prestações a executar para efeito do cumprimento do contrato, relativamente aos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, e que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues, circunstância em que a entidade adjudicante poderá considerar incumpridas as obrigações neste definidas.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

- 1.- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) 1ª fase: Projeto Expositivo;
 - b) 2ª fase: Plano Expositivo e Layouts da Exposição, incluindo *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e divulgação da Exposição;
 - c) 3ª fase: Conteúdos e Projeto de Elementos Interativos;
 - d) 4ª fase: Materiais Expositivos e de Comunicação e Divulgação da Exposição;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) 5ª fase: Acompanhamento e coordenação da montagem da Exposição;
- f) 6ª fase: Avaliação e ajustes;
- g) 7ª fase: Acompanhamento e coordenação da desmontagem da Exposição.

2.- O desenvolvimento das diversas fases que constituem o objeto do presente contrato, será realizado consecutivamente, nos termos previstos no número anterior, e cada uma será desenvolvida em conformidade com a anterior, na versão aprovada pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante e/ou com quaisquer entidades parceiras desta, sempre que por aquela ou estas, individual ou conjuntamente, solicitado.
- 2.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nas cláusulas anteriores.
- 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, nos prazos máximos indicados no nº 1 da Cláusula 5.ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da Cláusula 5.ª, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 10.ª
Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade pública adjudicante.
2. – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 3.1.- 1ª prestação, correspondente a 15% do valor total a pagar, com a entrega do Projeto Expositivo;
 - 3.2.- 2ª prestação, correspondente a 15% do valor total a pagar, com a entrega do Plano Expositivo e dos *Layouts* da Exposição, incluindo os *layouts* dos materiais expositivos e de comunicação e divulgação da Exposição;
 - 3.3.- 3ª prestação, correspondente a 20% do valor total a pagar, com a entrega dos Conteúdos e do Projeto detalhado dos elementos interativos da Exposição;
 - 3.4.- 4ª prestação, correspondente a 10% do valor total a pagar, com a entrega dos Materiais Expositivos e dos Materiais de Comunicação e divulgação da Exposição;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 3.5. 5ª prestação, correspondente a 20% do valor total a pagar, com a inauguração da Exposição;
- 3.5.- 6ª prestação, correspondente a 10% do valor total a pagar, com a conclusão da execução dos ajustes realizados ao funcionamento da Exposição, nos termos aprovados pela entidade adjudicante;
- 3.6.- 7ª prestação, correspondente a 10% do valor total a pagar, com a conclusão da desmontagem da Exposição.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:
- Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DC-DMAEVCE
- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de entrega de elementos referentes a cada uma das fases do contrato, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato.
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato;
 - c) Todos os trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo montagem e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos;
 - d) Público, convidados e participantes nas iniciativas a realizar em cumprimento do contrato;
 - e) Eventuais danos causados no local de realização das iniciativas a realizar em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO VI
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO

Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020

Exposição sobre as Alterações Climáticas

– Enquadramento

(Contexto, Objetivos, Público Alvo)

O prémio de Capital Verde Europeia constitui uma oportunidade única para que, em 2020, Lisboa seja o centro da Europa no que respeita à discussão e sensibilização ambiental, num momento em que o efeito das alterações climáticas se torna cada vez mais evidente e representa um desafio particular para os países do sul, aumentando a responsabilidade e o compromisso de Lisboa em colocar as alterações climáticas no centro da agenda política das cidades europeias e dos países de língua oficial portuguesa.

Para prossecução destes objetivos, torna-se necessário, desde logo, produzir conteúdos e informar, mas também organizar conferências temáticas, nacionais e internacionais, promover visitas, exposições; mas também envolver o maior número possível de cidadãos, quer residentes, quer de outras regiões do país; de escolas, empresas, grupos comunitários, instituições de solidariedade, social e, claro, das freguesias.

É sobejamente reconhecido que o primeiro passo para a defesa, preservação e valorização do património, designadamente do património natural, é o conhecimento sobre o mesmo e a tomada de consciência sobre o papel que cada um pode desempenhar na conservação da bio-geo-diversidade nacional.

Marcello Dantas, através da empresa “Limite Panorâmico, Unipessoal, Lda.”, abordou o Município de Lisboa, no sentido de lhe apresentar um projeto de Exposição, de sua autoria, sob o tema «Lisboa Cidade Verde – Mudanças Climáticas”, de carácter interativo e imersivo, proposta realizar num espaço icónico da cidade, o Miradouro Panorâmico de Monsanto.

Ao longo dos 5 pisos do Miradouro Panorâmico de Monsanto, propõe-se que o visitante, de forma interativa e imersiva, realize um percurso que lhe permitirá realizar escolhas, racionais e intuitivas, das quais resultarão cenários com que será confrontado; tomar consciência das soluções de que dispõe atualmente, no sentido da sustentabilidade; mas também da guerra de informação que se verifica sobre as alterações climáticas e obter informação de carácter científico que permita esclarecer alguns dos mitos e inverdades a este respeito; como também ainda, e tendo a cidade de Lisboa como pano de fundo, ter contacto com os cenários resultantes, por um lado, da atuação, e por outro, da inércia, no que respeita à

adoção, ou não, de comportamentos tendentes a um futuro ambientalmente sustentável; sem esquecer o papel que o Parque Florestal de Monsanto, onde se encontra e do qual tem uma perspetiva privilegiada, teve na sustentabilidade da cidade de Lisboa.

Marcello Dantas é um curador e produtor de diversos projetos, quer no Brasil, de onde é natural, quer internacionalmente, sendo particularmente reconhecido pela relação que estabelece entre a Arte e a Tecnologia, através de experiências imersivas, da utilização dos sentidos e da interação dos participantes.

Por sua vez, o Miradouro Panorâmico de Monsanto, localizado no Parque Florestal de Monsanto, um edifício de 7.000m², inaugurado em 1968, da autoria do arquiteto Chaves da Costa, com painéis de Manuela Madureira e uma vista de 360º sobre a cidade de Lisboa, representa, agora como miradouro aberto ao público, um local privilegiado de vista sobre a cidade e que, tal como o espaço verde em que se insere, se pretende dinamizado e fruído pela população em geral, lisboetas e visitantes.

Face ao exposto, pretende-se que a Exposição sobre as alterações climáticas (doravante também designada simplesmente como “Exposição”), convide o visitante a refletir sobre os efeitos dos seus comportamentos, mas também a tomar consciência, de forma esclarecida, do papel que pode desempenhar no caminho da sustentabilidade ambiental, e dessa forma promover a valorização e a preservação do mundo natural, para integrar a programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”, e que terá lugar no Miradouro Panorâmico de Monsanto, em Lisboa.

Pretendia-se que a Exposição tivesse abertura ao público em maio de 2020, intenção que, face ao surto do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma pandemia internacional, que atinge também o nosso país, não poderá manter-se, pelo que, não sendo possível proceder ao adiamento da mesma para o presente ano, não só porque o Miradouro Panorâmico de Monsanto já tem programação agendada para setembro de 2020 (Festival Iminente), cuja montagem terá início em finais de agosto, mas também porque a utilização deste equipamento municipal, pelas suas características, se encontra sujeita às condições meteorológicas, a Exposição terá abertura ao público em maio de 2021.

- Objeto do contrato

O contrato a celebrar tem como objeto a conceção, desenvolvimento e coordenação de uma Exposição, sob o tema das Alterações Climáticas.

- Fases da Execução do contrato e respetivo conteúdo

O contrato a celebrar inclui as seguintes fases de execução, respetivamente com o conteúdo mínimo obrigatório a seguir indicado:

1ª fase: Projeto Expositivo

- Apresentação e entrega do Projeto Expositivo, que contenha os seguintes elementos: proposta de nome/título para a Exposição; Conceito; Linguagem Expositiva; Definição concetual e prática dos núcleos expositivos; Proposta de implantação dos núcleos expositivos no espaço; Definição dos sub-temas que, no âmbito do tema geral das alterações climáticas, são abordados na Exposição; Parâmetros de Investigação Científica dos sub-temas; Constituição da equipa que vai executar as prestações objeto do contrato a celebrar; Identidade gráfica da Exposição.

2ª fase: Plano Expositivo e *Layouts* da Exposição, incluindo *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e divulgação

- Apresentação e entrega do Plano Expositivo, que contenha os seguintes elementos:

* Memória Descritiva da Exposição;

* Projeto de Arquitetura da Exposição, já consolidado, incluindo planta geral do espaço expositivo; plantas parcelares de cada um dos núcleos expositivos; cortes; ampliações em escala; bem como perspetivas 3D exemplificativas de cada núcleo expositivo;

* Lista de Equipamentos Audiovisuais (incluindo número, identificação, especificações técnicas);

* Lista de Equipamentos de Iluminação (incluindo número, identificação, especificações técnicas);

* Lista de Equipamentos Térmicos (incluindo número, identificação, especificações técnicas);

- Apresentação e entrega dos *Layouts* da Exposição, incluindo os *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e de divulgação, incluindo:

* Apresentação e entrega dos *layouts* da Exposição, incluindo os *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e de divulgação da Exposição;

* Inserção de conteúdos nos *layouts* do plano expositivo, bem como nos *layouts* dos materiais expositivos e dos materiais de comunicação e divulgação da Exposição;

* Sinalização e formato de legendas;

* Sinopses de cada módulo expositivo.

3ª fase: Conteúdos e Projeto de Elementos Interativos

- Apresentação e entrega do plano/guião da cada módulo e elemento expositivo;

- Seleção e apresentação das Imagens, Vídeos, Fotografias e Elementos Expositivos físicos;
- Apresentação e entrega de projeto detalhado dos elementos interativos e respetivos conteúdos;

4ª fase: Materiais Expositivos e de Comunicação e Divulgação da Exposição

- Atualização, produção e entrega, em formato digital, dos seguintes materiais expositivos: Dossier de imprensa, Dossier pedagógico, Convites;
- Atualização, produção e entrega dos materiais de comunicação e divulgação da Exposição (cartazes, múpis e outros suportes a indicar pela entidade adjudicante), prontos para utilização pela entidade adjudicante, em número a estabelecer por esta, equivalente a 5.000,00 EUR (cinco mil euros).

5ª fase: Acompanhamento e coordenação da montagem da Exposição

- Acompanhamento e coordenação da montagem de todas as estruturas e equipamentos que vão compor a Exposição, no local da sua realização;

6ª fase: Avaliação e ajustes

- Acompanhamento do funcionamento da Exposição durante o primeiro mês de exibição ao público e avaliar os resultados da mesma, em Relatório a apresentar à entidade adjudicante, e no qual também se identifiquem os problemas verificados no decurso da mesma e se proponham soluções para a respetiva resolução;
- Aprovado o Relatório pela entidade adjudicante, contactar fornecedores e articular com estes a resolução dos problemas detetados, através dos ajustes que se revelem necessários;

7ª fase: Acompanhamento e coordenação da desmontagem da Exposição

- Acompanhamento e coordenação da desmontagem de todas as estruturas e equipamentos que compõem a Exposição, no local da sua realização, no final do período da sua exibição ao público.

- Outras obrigações do prestador de serviços:

Na execução do contrato a celebrar, cabe ainda ao prestador de serviços:

- a) Garantir que, no final da 3ª fase de execução do contrato, a entidade adjudicante tem ao seu dispor, em resultado das obrigações previstas no caderno de encargos e presente anexo, todos os projetos, documentos e elementos necessários à imediata produção da Exposição, a executar por si ou através de parceiros;

- b) Acompanhar e coordenar todas as equipas e os trabalhos necessários à produção da Exposição, bem com a montagem, instalação e desmontagem da mesma;
- c) Articular a desmontagem da Exposição com os trabalhos necessários realizar pela equipa responsável pela produção, montagem e desmontagem do Festival Iminente, que também se realiza no Miradouro Panorâmico de Monsanto, incluindo a desmontagem e/ou adaptação dos módulos expositivos;
- d) Apreciar e emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respetiva solicitação pela entidade adjudicante, mas sempre antes da data de inauguração da Exposição, sobre as obras apresentadas por artistas convidados por esta para efeito da sua integração na Exposição;
- e) Aceitar a integração na Exposição, das obras referidas na alínea anterior, que tenham sido selecionadas para o efeito;
- f) Antes da inauguração da Exposição, dar formação a uma equipa de Assistentes de Exposição, num mínimo de 4 (quatro) horas, para que venham a desempenhar funções de guia de Exposição e/ou acompanhar o público na sua visita à mesma;
- g) Articular com a entidade adjudicante, a quem cabe a respetiva coordenação e decisão sobre os meios a utilizar e os conteúdos a veicular, a divulgação de qualquer notícia sobre o Projeto;
- h) Facultar à entidade adjudicante, sempre que por esta seja solicitado, os conteúdos necessários à divulgação e promoção do Projeto.

- Obrigações da entidade adjudicante:

- a) Disponibilizar o Miradouro Panorâmico de Monsanto para a montagem, instalação e funcionamento da Exposição, nos prazos e períodos previstos no caderno de encargos e presente anexo;
- b) Decidir sobre o pagamento, e caso assim seja determinado, o valor devido, pela visita do público à Exposição, sendo que, qualquer receita resultante da mesma cabe à entidade adjudicante.

- Local de realização da Exposição

A Exposição terá lugar no Edifício do Miradouro Panorâmico de Monsanto, em Lisboa.

- Data de inauguração da Exposição, período de exibição e período de montagem e desmontagem:

- A Exposição tem inauguração prevista para o dia 29 de abril de 2021 e deverá estar aberta ao público até dia 22 de agosto de 2021 (inclusive);
- A montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários à realização da Exposição, devem ocorrer no período mínimo indispensável para o efeito, estabelecendo-se para o efeito os períodos máximos, respetivamente, de 15 (quinze) e 7 (sete) dias.